



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 05/04/2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 099
PROTOCOLADO

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2017

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO ICT – E
MECANISMOS E INCENTIVOS À
ATIVIDADE TECNOLÓGICA E
INOVATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PENEDO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu
sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINA

Art. 1º- Para efeito desta Lei Complementar, considera-se os
seguintes termos:

I - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou
aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos
processos, bens e serviços;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos
empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não
só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais
e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de
observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Centro de inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico/Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

X - Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI - Empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIII - Economia verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar Humano e da igualdade social.

IX - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituição Científica e Tecnológica - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º- Fica criada no âmbito do Município de Penedo a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, doravante chamada de ICT – PENEDO.

Art. 3º- A ICT-PENEDO tem como finalidade e missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Esta Lei também estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no ambiente produtivo e social, proporcionando o desenvolvimento social e econômico sustentável da Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, em conformidade com os Art. 218 º e 219 º da Constituição Federal, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei Estadual nº 7.117, de 12 de novembro de 2012. Visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Art. 5º- Para a realização dos objetivos desta Lei Complementar são constituídos:

- I** - O Sistema Municipal de Inovação (SMI);
- II** - O Conselho Municipal de Inovação (CMI);
- III** - o Fundo Municipal da Inovação (FMI);
- IV** - O Programa de Incentivo à Inovação (PII);
- V** - A Rede de Promoção da Inovação (RPI);
- VI** - O Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal; e
- VII** - O Plano de Inovação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 6º- Fica instituído o Sistema Municipal de inovação de Penedo tendo por objetivo viabilizar:

I - A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV - A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art. 7º- Integram o sistema Municipal de Inovação de Penedo:

I - O Conselho Municipal de Inovação e seus membros;

II - A Prefeitura Municipal de Penedo por meio do Gabinete do Prefeito;

III - A Câmara Municipal de Vereadores de Penedo;

IV - As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;

V - As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no município de Penedo;

VI - Arranjos Promotores de Inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;

Art. 8º- Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - Propriedade intelectual;

II - Fundos de investimento e participação;

III- consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

IV - Condomínios empresariais do setor tecnológico.

V - Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Ato Administrativo.

§ 2º - As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 3º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e integrantes dos Arranjos Promotores da Inovação (APIs).

§ 4º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 9º- Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deve tornar público, no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a aprovação pelo Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei Complementar;

IV - Contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Complementar;

VI - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

VII - Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

VIII - Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

IX - Definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação, conforme estabelecido no art. 39 desta Lei Complementar;

X - Aprovar seu Regimento Interno;

XI - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União e, em especial, com os municípios que integram a Associação dos Municípios da Região Sul do Estado de Alagoas;

XII - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XIII - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle de recursos naturais e à transição para a economia verde;

XIV - Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para economia verde;

XV - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei Complementar;

XVI - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e a Secretaria Executiva.

§ 2º - O Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo-se observar a graduação em nível superior.

§ 3º - O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão seus 1º e Vice-Presidente e o secretário.

§ 5º - O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado e será considerado relevante serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Inovação será constituído por até vinte membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal;

II - Três representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município;

III - Cinco representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Três representantes de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras;

V - Três representantes de Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;

VI - Um representante do Governo do Estado de Alagoas.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação, de que tratam os incisos II a VI será de dois anos, após o decurso deste prazo o mandato será de cinco anos.

§ 2º - Para a primeira composição do Conselho Municipal de inovação, os membros de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III - Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e

IV - Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

SEÇÃO II
DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API)

Art. 15 - Conselho Municipal de Inovação credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade na forma desta Lei Complementar.

§ 1º - Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por esta Lei Complementar, o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI).

§ 2º - A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por portaria do Chefe de Gabinete do Prefeito, é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado.

§ 3º - Os Arranjos Promotores de Inovação (API) deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Prefeito Municipal, homologados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI) e regulamentados em portaria específica pelo Chefe do poder Executivo.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com o objetivo de promover as atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Penedo, sob forma de programas e projetos.

Art. 17 - Fica instituído o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta Lei complementar.

**SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)**

Art. 18 - O fundo Municipal de Inovação (FMI) estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º - O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Penedo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regimento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 20 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

I - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo governo do Estado de Alagoas, diretamente para o Fundo;

II - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Penedo, em valor correspondente a um por cento da previsão de receita orçamentária própria anual;

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Penedo.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

§ 4º - A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º - No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Penedo serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei Complementar.

I - Em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 65, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

II - Em percentual de até dez por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - Em percentual mínimo de até dez por cento para projetos de inclusão digital; e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Em percentual de até dez por cento para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 22 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Penedo, com:

I - Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios associados à Associação dos Municípios da Região Sul do Estado de Alagoas;

II - Entidades privadas, atuantes como ICTI;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV - Pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos; e

V - Jardim botânico e iniciativas similares.

§ 1º - Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º - Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada.

§ 3º - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º - Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º - Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º - Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º - Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10 - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11 - A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

jm



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 12 - Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 23 - É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido a vigência do instrumento pactuado;

IV - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Fundo financiará até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 24 - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação que será composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças, pelo Secretário Municipal da Educação e por outros três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação entre os seus membros.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal nomeará dentre os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, o seu presidente.

Art. 25 - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados; e

V - Deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de pós-graduação, inseridas no Plano de Inovação do Executivo Municipal, conforme estabelecido no art. 57 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 26 - A Gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade presidente Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - São atribuições do presidente Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:

I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo;

VI - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias pela administração pública municipal;

VII - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administradas pelo Fundo;

XI - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e

XII - Analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 27 - A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Inovação será acumulada por um dos cargos em comissão nomeado no Gabinete do Prefeito, e a função de Contador será exercida por um dos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

servidores municipais, ocupantes de cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Penedo, ou caso seja contratado mediante escolha por processo seletivo simplificado.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 29 - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

Art. 30 - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 31 - O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo Único - A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 33 - Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Penedo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 35 - São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 36 - É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais, abaixo discriminados:

I - Com entidades que tenham como dirigentes proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo Único - Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO**

Art. 37 - Fica instituído o incentivo fiscal via Programa de Incentivo à Inovação, a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

Art. 38 - O Projeto de Inovação que visa o desenvolvimento no município de Penedo, mediante incentivo fiscal, deverá ser avaliado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação.

§ 1º - Ao proponente de Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo a Inovação, será emitida uma Carta de Autorização, com validade de até dois anos para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores.

§ 2º - Poderão ser proponentes de Projetos de Inovação ao Programa de Incentivo à Inovação:

I - Cidadãos residentes e domiciliados em Penedo que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;

II - Microempreendedor individual, microempresa ou pequena empresa com sede em Penedo e integrante de API credenciado, que visem desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador; e

III - Qualquer empresa nacional ou internacional com atuação na área de ciências, tecnologia e inovação.

§ 3º - Mediante a captação de recursos, com base na Carta de Autorização, será emitido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo à Inovação, que deverá conter os seguintes dados:

I - Número do certificado;

II - Identificação do projeto e do proponente;

III - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Valor total do projeto;

V - Valor autorizado para captação;

VI - Valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;

VII - Número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos; e

VIII - Prazo de validade do certificado.

§ 4º - O contribuinte incentivador, que estiver em dia com suas obrigações fiscais municipais, poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o limite de vinte por cento do valor devido, no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício imediatamente seguinte.

§ 5º - O contribuinte incentivador poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de sua sede situada em Penedo, até o limite de vinte por cento do valor devido no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 6º - Os valores referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo não poderão ser aplicados na forma de patrocínio, patente ou investimento para o contribuinte incentivador.

Art. 39 - O Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação, que se valerá da composição e estrutura de gestão definida para o Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido pelo nesta Lei Complementar, terá como competência:

I - Emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação aprovado para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador;

II - Emitir Certificado de Incentivo Fiscal ao Programa de Incentivo a Inovação, em nome do contribuinte incentivador, para que este faça sua utilização na forma prevista nesta Lei Complementar.

jm



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 40 – O Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo a Inovação não poderá:

I - Ter prazo de execução superior a dois anos, não sendo permitida a sua prorrogação; e

II - Apresentar valor superior a cinquenta por cento do limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações.

Art. 41 - Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome do proponente do projeto de inovação.

§ 1º - Ao término do projeto o proponente deverá encaminhar ao Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação, relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, poderá ser multado em até dez vezes o valor captado, o proponente que não comprovar, na forma desta Lei Complementar, a efetiva aplicação dos recursos captados.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual fixará o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o Programa de Incentivo à Inovação, que não poderá ser inferior a um por cento nem superior a dois por cento das somas das receitas estimadas para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

SEÇÃO III
DA MARCA CAPITAL DA INOVAÇÃO

Art. 43 - Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o município de Penedo como Capital da Inovação, com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação e de Arranjos Promotores de

M



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Penedo.

Art. 44 - A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Inovação, dos Arranjos Promotores da Inovação credenciados pelo Conselho Municipal de Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 45 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização de uso.

Capítulo V
DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Art. 46 - Ficam instituídos pela presente Lei o Plano de Sustentabilidade Municipal, o Plano de Inovação do Executivo Municipal e a Rede de Promoção da Inovação e fica determinada a utilização da margem de preferência, estabelecida no art. 3º, § 7º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.349 de 2010, para o exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e Inovação.

SEÇÃO I
PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 47 - As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação o Plano de Sustentabilidade de suas atividades.

M



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - O Plano de Sustentabilidade deve conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:

- I** - A racionalização de uso de recursos naturais;
- II** - Ações de responsabilidade social para servidores;
- III** - Ações de eficiência energética, investimentos em tecnologias limpas;
- IV** - Otimização da cadeia de suprimentos;
- V** - Preservação do meio ambiente, e a reciclagem;
- VI** - Respeito aos direitos humanos;
- VII** - Proteção à saúde humana e ergonomia no ambiente de trabalho;
- VIII** - preservação da água, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo; e
- IX** - Ações de compensação ambiental.

Art. 49 - Cada unidade organizacional deverá constituir uma comissão de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.

Art. 50 - A junção e integração dos planos de sustentabilidade de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 51 - Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no Portal da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores.

Art. 52 - As compras do Município deverão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis.

§ 1º - O Município estabelecerá em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de computador, prevendo a capacitação



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas.

§ 2º - O Município estabelecerá em seus processos de compra os requisitos de sustentabilidade a serem exigidos dos fornecedores, de acordo com Plano de Sustentabilidade elaborado e atualizado anualmente.

Art. 53 - Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos por fornecedores e prestadores de serviços serão adotados como critérios objetivos de pontuação técnica na avaliação das propostas de fornecimento para a classificação nos certames licitatórios.

SEÇÃO II
PLANO DE INOVAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 54 - Unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Penedo, da administração direta ou indireta, elaborará um Plano Anual de Inovação, em sua área de ação, que será apresentado ao Conselho Municipal de Inovação, destinando, em seu orçamento anual, recursos para a sua execução.

§ 1º - O Plano Anual de Inovação será objeto de publicação e chamada pública, na forma da Lei, para formação de parcerias com empresas de base tecnológica, centros de pesquisas e outros participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável que participem dos APIs a fim de estabelecer à sua execução.

§ 2º - O plano anual de inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55 - Cada unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Penedo deverá prever em seu orçamento valor anual para concessão de bolsas de pesquisa em nível de pós-graduação, para projetos de seu interesse, para a realização de pesquisas.

§ 1º - Os recursos destinados anualmente para aplicação em bolsas de pesquisa serão equivalentes à cota de cinquenta bolsas em nível de mestrado e cinco em nível de doutorado, em valores equivalentes aos pagos pelo CNPQ para tais tipo de bolsa.

§ 2º - O prazo para conclusão do projeto, apoiado por bolsa de pesquisa não será superior a dois anos para a pesquisa do mestrado e três anos para a pesquisa do doutorado.

Art. 56 - Cada unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Penedo publicará junto às instituições de ensino e pesquisa, anualmente, os temas de interesse para a realização de pesquisas.

Art. 57 - O requerimento de bolsa de pesquisa, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela unidade organizacional ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e do Programa de incentivo a Inovação, para análise e deliberação.

Art. 58 - Aprovado o requerimento, este retornará à unidade organizacional, para que esta celebre instrumento legal específico com a instituição de ensino e pesquisa à qual o projeto de pesquisa esteja vinculado.

Art. 59 - Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de pesquisa concedidas serão publicados em portal específico integrado ao portal do Município.

SEÇÃO III
DA REDE DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 - A Rede de Promoção da Inovação (RPI) será integrado por organismos denominados Escritórios de Promoção da Inovação (EPI), sendo um central, coordenado Gabinete do Prefeito e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do município de Penedo.

§ 1º - O EPI Central será coordenado por um dos diretores do Gabinete do Prefeito;

§ 2º - O Município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores nos Escritórios de Promoção de Inovação (EPI).

Art. 61 - Compete à Rede de Promoção da Inovação:

I - Apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta Lei Complementar.

II - Fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo Município por meio do Gabinete do Prefeito e cumprir a mesma função, atuando, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à administração direta ou indireta do Município.

III - Capacitar os funcionários da Prefeitura Municipal de Penedo e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

IV - Integrar ações das entidades da Rede de Promoção da Inovação às necessidades da cidade;

V - Pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VI - Propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o município;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Assessorar tecnicamente a administração pública municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação;

VIII - Promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da administração pública municipal e da Rede de Promoção da Inovação; e

IX - Promover concursos de projetos, feiras, convenções, eventos, congressos e palestras na área de tecnologia e inclusão digital.

Parágrafo Único - A Rede de Promoção da Inovação, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a os todos interessados que preencham as mesmas condições.

SEÇÃO IV
DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES
INOVADORAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Art. 62 - A Prefeitura Municipal de Penedo, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º - Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuados.

§ 3º - O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 63 - Visando a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações promovidas pelo Município serão observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 1993, com redação que lhes foi dada pela Lei Federal nº 12.349 de 2010 (Lei da Inovação).

CAPÍTULO VI
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA –NITDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Art. 64 - Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT com a finalidade de gerir a política institucional de inovação neste Município.

Parágrafo Único - A ICT-PENEDO e o NIT obedecem estritamente ao disposto na Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, com alterações estabelecidas pela Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, em atendimento aos preceitos de:

I - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - Redução das desigualdades regionais;

IV - Descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

m



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

V - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - Promoção da competitividade empresarial;

VII - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - Atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

Art. 65 - O ICT – PENEDO e o NIT terão suas estruturas administrativas e funcionais, bem como, suas devidas regulamentações formalizadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 66 - A titularidade de Gestor do NIT e da ICT-PENEDO será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 - O Poder Executivo fica autorizado a participar como Sócio Quotista Minoritário em Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme a legislação federal.

Art. 68 - O poder Executivo fica autorizado a subscrever Capital Social da Sociedade de Propósito Específico – SPE de acordo com a necessidade específica demonstrada.

Art. 69 - Poder Executivo poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

Art. 70 - O produto de Inovação Tecnológica resultado da Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá ser utilizado pelo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Governo do Município de Penedo em quaisquer de seus Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e /ou Fundacional.

Art. 71 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, procederá à contratação da Sociedade de Propósito Específico – SPE para realizar a manutenção e operação do produto de Inovação Tecnológica, disponibilizando o mesmo aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e /ou Fundacional que tenham a atribuição do uso daquele produto.

Art. 72 - O produto de Inovação Tecnológica poderá ser vendido a outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e/ou Fundacional, total ou parcialmente, condicionada a referida venda à contratação pelo adquirente da Sociedade de Propósito Específico – SPE para realizar a manutenção e operação do produto de Inovação Tecnológica.

Art. 73 - No caso previsto no Art. 71 os valores recebidos serão divididos proporcionalmente entre os Sócios da Sociedade de Propósito Específico – SPE, na mesma composição da participação quotista.

Art. 74 - Podem ser criadas quantas Sociedades de Propósito Específico – SPE sejam necessárias para atender às necessidades de Inovação Tecnológica deste Município.

Art. 75 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar quaisquer formas de cooperação com outras entidades de Ciência e Tecnologia, Universidades, Fundações de Pesquisa e/ou Institutos

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 76 - Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação; e.

II - Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do município.

Art. 77 - O município de Penedo, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas direta ou indiretamente, poderão:

I - Participar do capital social de sociedade ou associar-se à entidade dotada de personalidade jurídica própria caracterizada como jardim botânico e iniciativas similares, ou criada para geri-los;

II - Participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;

III - participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social; e

IV - Participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital seed capital em empresas que nestas explorem criação desenvolvida no âmbito de Instituição de Ciência Tecnológica e Inovação ou cuja finalidade seja aportar capital.

Parágrafo Único - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 78 - As autarquias e as fundações municipais definidas como Instituição de Ciência Tecnológica e Inovação deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973 de 2004 e nesta Lei Complementar.

Art. 79 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação:

Parágrafo Único - Competirá ao Chefe do Poder Executivo, estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos por Decreto.

Art. 80 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de abril do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO